

PLENÁRIO

PROJETO DE LEI N. 1.085, DE 2023

Dispõe sobre a igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens para o exercício de mesma função e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 3º do projeto de lei n. 1.085, de 2023 a seguinte redação:

Art.

3º
.

Art.

461.
.....

§ 7º Presume-se comprovada a discriminação, na hipótese de identificação de desigualdade salarial injustificada entre mulheres e homens, verificada no plano de igualdade salarial e remuneratória.

§ 8º Na hipótese prevista no § 6º, o pagamento das diferenças salariais e da multa não afasta a possibilidade de indenização por danos morais à empregada, desde que comprovado o prejuízo de suas relações profissionais e sociais.

.....
..... " (NR)'

Plenário, em de de 2023.

Deputado



JUSTIFICAÇÃO

O documento elaborado pela Organização Internacional do Trabalho intitulado "Legislação sobre transparência salarial: implicações para organizações de empregadores e trabalhadores" menciona estudos que analisaram os argumentos favoráveis e contrários à regulamentação da transparência salarial. O Estudo realizado pela Comissão Europeia conclui pela redução da diferença salarial entre homens e mulheres de 1,65 a 4,33% ao englobar, cumulativamente, o direito dos trabalhadores de obter informações salariais, relatórios de transparência salarial, auditorias de igualdade de remuneração e a integração da igualdade de remuneração na negociação coletiva.

Trazendo argumentos contrários, estudos produzidos por acadêmicos nos EUA mostram, por meio de modelos, que a transparência salarial tende a diminuir a média salarial. Isto porque o poder de negociação diminui. Contudo, a disparidade salarial entre homens e mulheres também diminui.

A crítica mais mencionada à legislação de transparência salarial é que ela implica custos de conformidade e encargos administrativos para os empregadores. Outra crítica frequente é a quebra de confidencialidade dos dados de contratação.

Esta emenda tem a finalidade de fazer com que a introdução da comparação de salários ocorra de forma colaborativa, por meio de um plano de igualdade salarial que pode ser objeto de negociação coletiva.

Plenário, em de de 2023.

Deputado





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Diego Garcia)**

Dispõe sobre a igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens para o exercício de mesma função e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

Assinaram eletronicamente o documento CD232591557900, nesta ordem:

- 1 Dep. Diego Garcia (REPUBLIC/PR)
- 2 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 3 Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLIC/DF)
- 4 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 5 Dep. Franciane Bayer (REPUBLIC/RS) - VICE-LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC
- 6 Dep. Filipe Martins (PL/TO)

